

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

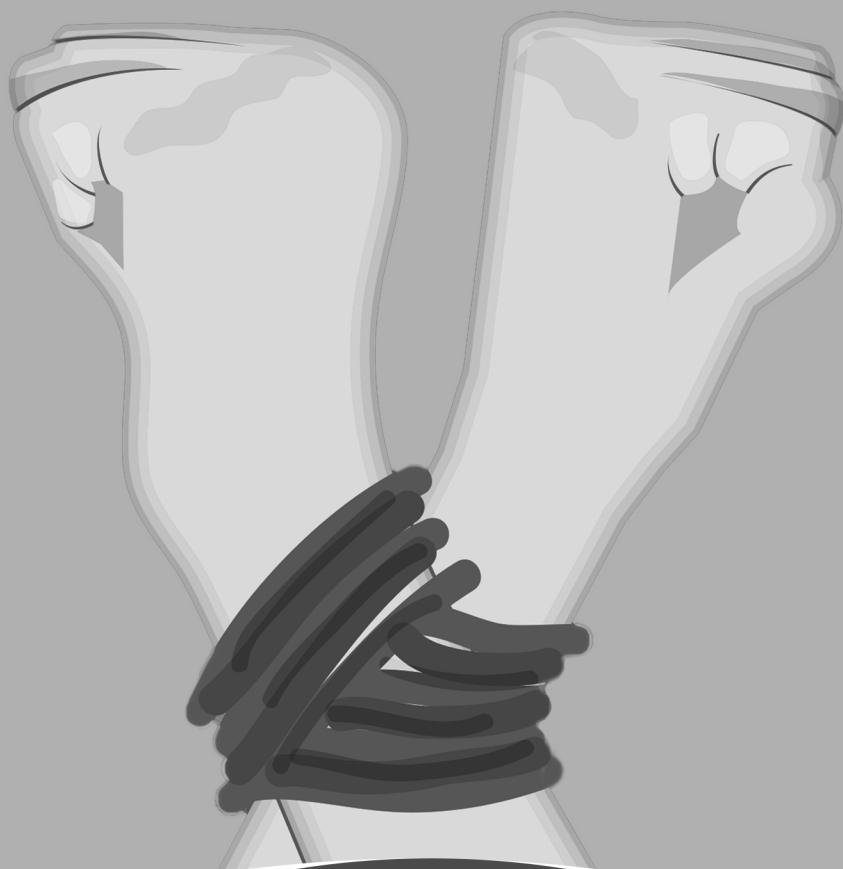
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: David Emanuel Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-483-2

DOI 10.22533/at.ed.832202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam direitos humanos; teoria do direito, processo civil e mediação; e direitos sociais.

Direitos humanos traz análises relevantes como negação de direitos humanos, pessoas com deficiência, Agenda 2030, empresas e direitos humanos, refugiados, trabalho, América Latina, meio ambiente e nanotecnologia.

Em teoria do direito, processo civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre contrato social e descontinuidade da ordem, sanção e teoria positivista, duplo grau de jurisdição, mediação e o mediador.

Nos direitos sociais são encontradas questões relativas ao acesso aos serviços sociais, função social da propriedade urbana, direito de superfície e direito de laje, além da questão agrária a partir da ordem de despejo realizada no Centro de Formação Paulo Freire no estado de Pernambuco.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO NAZISTA

Enedina Gizeli Albano Moura
Francisco Lucas de Lima Fontes
Izabelle Carvalho Lima
Raimundo Jucier Sousa de Assis

DOI 10.22533/at.ed.8322027101

CAPÍTULO 2..... 18

A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A INCLUSÃO EM DESTINOS TURÍSTICOS

Alexsandro Rahbani Aragão Feijó
Luiziane Silva Saraiva
Saulo Ribeiro dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.8322027102

CAPÍTULO 3..... 25

O DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE TUTELADO PELA ATUAÇÃO DA ONU - OBJETIVO 3 DA AGENDA 2030

Graziela Moraes

DOI 10.22533/at.ed.8322027103

CAPÍTULO 4..... 40

O ACESSO À JUSTIÇA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Gerardo Bernales Rojas

DOI 10.22533/at.ed.8322027104

CAPÍTULO 5..... 65

UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE O TRATADO DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

Juliana Bertholdi
Angelina Colaci Tavares Moreira
Marina Bonatto

DOI 10.22533/at.ed.8322027105

CAPÍTULO 6..... 78

A CRISE DOS REFUGIADOS NO CONTINENTE EUROPEU

Alisson Maffei
Daniela Ignácio
Leonardo Hesper Robinson
Pedro Trindade Petersen

DOI 10.22533/at.ed.8322027106

CAPÍTULO 7..... 90

EFEITOS PRÁTICOS DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO BRASIL E

EM PORTUGAL

Felipe Pepe Machado

DOI 10.22533/at.ed.8322027107

CAPÍTULO 8..... 109

INTERVENÇÃO ESTRUTURAL E BLOQUEIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS: O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA

Luis Renato Ribeiro Pereira de Almeida

Gleison Heringer Vieira Domingues

DOI 10.22533/at.ed.8322027108

CAPÍTULO 9..... 122

ANÁLISE CRÍTICA DA CONVENÇÃO DE AARHUS EM MATÉRIA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO: ACESSO À INFORMAÇÃO, À JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO

Manoel Coracy Saboia Dias

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

DOI 10.22533/at.ed.8322027109

CAPÍTULO 10..... 140

OS NOVOS RISCOS DA SOCIEDADE NANOTECNOLÓGICA E SUAS INTERFACES COM O SISTEMA DO DIREITO

Raquel Von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.83220271010

CAPÍTULO 11..... 155

CONTRATO SOCIAL DO SÉCULO XXI E A DESCONTINUIDADE DA ORDEM

Juliano Brito

DOI 10.22533/at.ed.83220271011

CAPÍTULO 12..... 172

DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SANÇÃO NA TEORIA POSITIVISTA DE Kelsen À BOBBIO

Heitor Antunes Milhomens

DOI 10.22533/at.ed.83220271012

CAPÍTULO 13..... 187

O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL

Milena Rocha Carbonar

Nayara de Fátima Verdi

João Pedro do Prado Sanches

DOI 10.22533/at.ed.83220271013

CAPÍTULO 14..... 195

A MEDIAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DO MEDIADOR E SUA ATUAL RESPONSABILIDADE

Iracecilia Melsens Silva da Rocha

DOI 10.22533/at.ed.83220271014

CAPÍTULO 15.....208

O MEDIADOR NO JUDICIÁRIO: ELEIÇÃO OU CONCURSO UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE PIERRE ROSANVALLON

Claudia Ernst Rohden

Janaína Soares Schorr

DOI 10.22533/at.ed.83220271015

CAPÍTULO 16.....221

UN NUEVO DERECHO SOCIAL: EL ACCESO A LOS SERVICIOS SOCIALES COMO INSTRUMENTO DE GARANTÍA DE PROTECCIÓN DE LA CIUDADANÍA

Maria Victòria Forns i Fernández

DOI 10.22533/at.ed.83220271016

CAPÍTULO 17.....234

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E DIREITO À MORADIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO DIREITO DE LAJE

Luís Henrique da Silva Hennika

Janaína Rigo Santin

DOI 10.22533/at.ed.83220271017

CAPÍTULO 18.....252

A POSIÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLENTA ORDEM DE DESPEJO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE EM NORMANDIA EM CARUARU-PE

Aphonsus Aureliano Sales da Cunha

Elba Ravane Alves Amorim

DOI 10.22533/at.ed.83220271018

CAPÍTULO 19.....271

CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO

Ana Maria Paim Camardelo

Lucas Garcia Battisti

DOI 10.22533/at.ed.83220271019

SOBRE O ORGANIZADOR.....285

ÍNDICE REMISSIVO.....286

CAPÍTULO 1

A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO NAZISTA

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 31/08/2020

Enedina Gizeli Albano Moura

Universidade Federal do Piauí (PPGCP-UFPI).

Teresina, Piauí, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/9008543120779777>

<https://orcid.org/0000-0003-0050-6071>

Francisco Lucas de Lima Fontes

Universidade Federal do Piauí (PPGCP-UFPI).

Teresina, Piauí, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/1608853668745294>

<https://orcid.org/0000-0003-1880-9329>

Izabelle Carvalho Lima

Universidade Federal do Piauí (PPGCP-UFPI).

Teresina, Piauí, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/8827637341167397>

<https://orcid.org/0000-0001-9145-3176>

Raimundo Jucier Sousa de Assis

Universidade Federal do Piauí (PPGCP-UFPI).

Teresina, Piauí, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/5392635092862026>

<https://orcid.org/0000-0001-6573-7175>

RESUMO: A ideologia nazista praticada entre 1933 e 1945 pelo Partido Nazista da Alemanha foi tão cruel e desumana que ainda hoje percebemos o quão repugnante foram os crimes praticados neste período. A partir disso, estuda-se aqui como as condutas dos nacionais-socialistas alemães feriram o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que tais práticas violaram

demasiadamente os direitos humanos ao ponto de provocarem a confecção da Declaração Universal dos Direitos do Homem, elaborada pela Organização das Nações Unidas. A teoria nazista de superioridade da raça ariana, que desvalorizava todas as outras, principalmente judeus, ciganos e homossexuais, foi concretizada em campos de extermínio e foram praticados na mais absoluta legalidade dentro dos ditames jurídicos da época, pois o positivismo jurídico contribuiu em muito para a manutenção das arbitrariedades praticadas por Hitler e pelo nacional-socialismo alemão. Foi criado o Decreto para a Proteção do Povo e do Estado, que previa, em síntese, a suspensão das liberdades civis e individuais, a pena de morte, a intervenção em Estados para garantir a ordem e a mudança no sistema da Constituição de Weimar para fechado e a criação do Ato de Habilitação que trouxe consequências que violaram diversos direitos coletivos e individuais, sociais e políticos. Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo acordou para tamanhas atrocidades, tão bem representadas pelo holocausto e passou a demonstrar aversão à negação dos direitos humanos marcados por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio concebido como projeto político e industrial realizado pelo então líder nazista Adolf Hitler. É neste cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional dos direitos humanos que embasaram o Tribunal de Nuremberg e a criação do Tribunal Penal Internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Estado Nazista, Declaração Universal dos Direitos do Homem.

THE DENIAL OF HUMAN RIGHTS IN THE NAZI STATE

ABSTRACT: The Nazi ideology practiced between 1933 and 1945 by the Nazi Party of Germany was so cruel and inhumane that we still realize today how repugnant the crimes committed in this period were. Such practices have violated human rights too much to the point of producing the United Nations Universal Declaration on Human Rights. The Nazi theory of superiority of the Aryan race, which devalued all others, especially the Jews, Gypsies and homosexuals, was concretized in extermination camps and were practiced in the most absolute legality within the legal dictates of the time, since legal positivism contributed much for the maintenance of the arbitrariness practiced by Hitler and German National Socialism. From this, one studies whether, through their conduct, the German National Socialists have hurt the fundamental principle of the dignity of the human person. The Decree for the Protection of the People and the State was created, which envisaged the suspension of civil and individual liberties, the death penalty, intervention in States to ensure order and change in the Weimar Constitution system for and the creation of the Habilitation Act that brought consequences that violated various collective, individual, social and political rights. After World War II, the world woke up to such atrocities, so well represented by the Holocaust and began to show aversion to the denial of human rights marked by two world wars and the absolute horror of the genocide conceived as a political and industrial project carried out by the then Nazi leader Adolf Hitler. It is in this scenario that the effort to reconstruct human rights is seen as a paradigm and ethical reference to guide the international order of human rights that underpinned the Nuremberg Trial and the creation of the International Criminal Court.

KEYWORDS: Human Rights, Nazi State, Universal Declaration on Human Rights.

1 | INTRODUÇÃO

Ao tratar da *negação dos direitos humanos no Estado Nazista* tem-se a pretensão de demonstrar como o nazismo impactou os direitos humanos e como o peso da sua história foi indispensável para construção de alguns institutos de proteção e preservação dos direitos humanos a nível local e internacional, a partir do estudo da ideologia nazista e do positivismo legal.

As ideologias hitlerianas, tais como, o combate ao socialismo e à democracia, representavam assim, uma forma extrema do fascismo e serviram de base para a supervalorização da raça ariana (indo-europeus). Repugnando, excluindo e massacrando ciganos, eslavos, homossexuais e principalmente os judeus, raça perseguida e disseminada em quase sua totalidade, dentre alguns motivos vistos na história, por serem responsáveis pela derrota alemã na Primeira Guerra Mundial e pelas consequências sofridas pela assinatura do Tratado de Versalhes. E, com esses motivos, e mais um discurso persuasivo, Hitler conseguir convencer toda nação alemã a cometer os mais cruéis e violentos crimes de guerra assegurado pelo positivismo jurídico da época.

Os horrores praticados pelos nacionais-socialistas alemães, antes e durante a Segunda Guerra Mundial, trouxeram ao mundo importantes lições que não devem ser

perdas, esquecidas ou minimizadas. Durante a Segunda Guerra Mundial, os nazistas violaram os mais variados direitos humanos, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana em toda sua dimensão. Realizaram a execução de milhares de judeus, cerca de seis milhões foram contabilizados, desrespeitando os direitos individuais, sociais, políticos e coletivos.

Ao mundo, e ao pesquisador importa examinar o ocorrido àquela época, de modo a evitar futuras violações. É de grande importância estudar os fatos indignos e violadores de direitos ocorridos, bem como examinar até que ponto o direito posto daquela época contribuiu ou não para o desfecho do nazismo e os horrores da guerra, culminando com o holocausto.

O trabalho em questão tem como objetivos trazer as claras os direitos humanos e como estes, levados pela ideologia nazista e antisemita, racista e de extrema-direita foram deliberadamente violados, verificando os horrores praticados pelos nacional-socialistas antes e durante a Segunda Guerra Mundial, especialmente face aos judeus, bem como discutir os efeitos (negativos e positivos) dos atos praticados contra os direitos humanos para a sociedade, perfazendo-se uma análise contemporânea dessas violações. A metodologia utilizada é de revisão narrativa de literatura, onde foram utilizadas bases de dados científicas para sua construção, bem como livros e outros documentos incorporados por serem considerados relevantes.

2 | DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Dentre as inúmeras conceituações referentes ao tema, destaca-se a que se entende ser a melhor forma de conceituar direitos humanos quando coloca-se em confronto a preservação dos direitos humanos versus os excessos de poderes do Estado:

A proteção de maneira institucionalizada dos direitos da pessoa humana contra os excessos do poder cometidos pelos órgãos do Estado ou regras para se estabelecer condições humanas de vida e desenvolvimento da personalidade humana (ÂNGELO, 1998, p.18).

Nessa análise histórico-evolutiva, escreve Leal (2000) que os direitos humanos têm uma evolução paralela à transformação da sociedade. Em primeiro lugar, cumpre lembrar que a garantia dos direitos humanos nem sempre existiu, ela é uma proteção recente. A história dos direitos humanos no ocidente é a história da própria condição humana e de seu desenvolvimento nos diversos modelos e ciclos econômicos, políticos e culturais pelos quais a humanidade vivenciou.

Segundo Franzoi (2003), inicialmente essa evolução se dá com o povo hebreu, onde a ideia de proteção à pessoa humana tinha uma conotação religiosa. Passa pela antiguidade romana, posteriormente pela Idade Média. Mas, somente com os movimentos revolucionários do liberalismo ocorrido na França, uma conquista é alcançada, qual seja,

a elevação da pessoa humana à condição de cidadão, com direitos e deveres iguais. Com isso, destaca-se aquela que foi a primeira expressão dos direitos humanos (propriamente ditos): a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 1776. A partir dessa declaração, todos os estados americanos instituíram um sistema próprio, baseados em princípios que garantiam verdadeiramente a proteção dos direitos humanos.

Ainda o mesmo autor entende que a segunda expressão foi a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. Esta declaração é de suma importância, pois foi por meio dela que houve a distinção entre homem e cidadão.

Conclui que a partir do final do século XIX, passando-se pelo século XX, a grande maioria dos países introduziram em suas Constituições a proteção aos direitos humanos. Portanto, percebe-se que o grande objetivo da instituição dos direitos fundamentais compreende, basicamente, a proteção eficaz da dignidade da pessoa humana, incluindo-se, aqui, valores como o direito à vida, à liberdade, segurança e propriedade, dentre outros (FRANZOI, 2003).

Para Faleiro (2016), a dignidade da pessoa humana é uma expressão de conteúdo materialmente aberto, vago e indeterminado, de difícil conceituação. É um atributo do ser humano, pelo simples fato de sua condição humana, inerente a toda e qualquer pessoa. Não podendo ser alienado ou renunciado, nem mesmo concedido por uma ordem jurídica, já que é condição intrínseca ao indivíduo.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabeleceu, em seu art. 1º, III, que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana.

Assim, deu-se à dignidade da pessoa humana, o status de princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, pois todo e qualquer direito fundamental dela decorre e com ela se conecta.

A pessoa humana é um fim em si mesmo e não um meio. Razão pela qual se repudia toda e qualquer espécie de coisificação e instrumentalização do ser humano, sendo neste sentido o teor de seu segundo imperativo categórico: “Age de tal maneira que uses a humanidade tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.” Para Immanuel Kant, pessoas têm dignidade e coisas, preço (KANT, 2007).

Logo, constata-se que a Constituição Federal Brasileira de 1988, já em seu limiar, andou bem ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como valor fundante da ordem jurídico-constitucional, pois que é desse princípio que decorre todo e qualquer direito

fundamental, sendo que o Estado somente existe para atendimento das necessidades dos seres humanos.

Para Sarlet (2006), a dignidade da pessoa humana não encontra um conceito fixo, estando em constante construção e desenvolvimento. É ela inalienável e irrenunciável, sendo tanto limite como tarefa dos poderes estatais e da comunidade, possuindo uma dimensão defensiva (negativa) e uma dimensão prestacional (positiva):

Como tarefa (prestação) imposta ao Estado, a dignidade da pessoa reclama que este guie suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando a promoção da dignidade, criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição da dignidade (SARLET, 2006, p. 47).

Ou seja, assevera-se que a dignidade é algo que pertence a cada um e a todos, não podendo ser perdido ou alienado, pois em sua inexistência não haveria mais limite ao seu respeito.

Enfim, a partir dessa compreensão evolutiva, oportuniza-se compreensão dos direitos elementares garantidores da vida e da dignidade da pessoa humana, passando-se pela proteção aos direitos sociais e coletivos até chegar à garantia dos direitos tidos como “de consequência”, mais complexos, resultado do avanço da tecnologia e do desenvolvimento da ciência pós-moderna.

3 | A IDEOLOGIA NAZISTA

Também denominada de Nacional-Socialismo, o nazismo caracteriza a política ditatorial, anticomunista, racista, nacionalista e antisemita que esteve no poder na Alemanha, no Terceiro Reich, entre 1933 e 1945. Na história da Alemanha, essa ideologia nunca teve tanta força, pois sempre houve forte rejeição pela maioria da população alemã. Porém, o resultado da Primeira Guerra Mundial juntamente com a imposição do Tratado de Versalhes desequilibrou a Alemanha em todos os aspectos sociais e econômicos. Com isso, criou-se a necessidade de uma reorganização que se manifestou mediante uma República que durou 15 anos (BRENNAN, 2007).

Dentro dessa nova conjuntura falida da Alemanha, esperava-se pela mão ordenadora de um guia que a conduzisse para fora dessa crise. Este guia precisou de 12 anos para levar a Alemanha e a Europa completamente às ruínas, com 38 milhões de mortos e 6 milhões de judeus torturados e massacrados.

Adolf Hitler foi o principal idealizador do nazismo. Ele esteve no poder da Alemanha Nazista, conduzindo o Terceiro Reich alemão à Segunda Guerra Mundial. Graças ao modo de pensar e agir de Hitler, o nacionalismo e o racismo se deram as mãos em uma ideologia militarista, destruidora e desumana (ALOÍSIO, 2008). Mergulhados nessa ideologia, os nazistas baseavam a economia alemã como uma economia de guerra, havendo ainda o que eles chamavam de “problema judeu”, o que torna claro a intencionalidade de Hitler em cometer todos os crimes de destruição em massa por ele encabeçados.

A ideologia nacional-socialista foi baseada no termo “raça”. Os nazistas afirmavam que a raça ariana tratava-se da raça-mestra, superior às demais, justificando essa afirmação do seguinte modo

O nacional-socialismo prega que uma nação é a criação máxima de uma raça. Por consequência, grandes nações seriam a base da formação de grandes raças; as grandes nações se tornam poderosas devido a sua força militar e esta, por sua vez, provém de culturas civilizadas e racionais, criadas a partir de raças possuidoras de excelente saúde, inteligência acima da média, coragem sem limites e feições agressivas. (ALOÍSIO, 2008, p.67).

A ideologia nazista-hitleriana pregava ainda que raças que não tivessem condições de defender suas fronteiras gerariam raças fracas, escravas e submissas, podendo então serem escravizadas, invadidas e até mortas. Sendo assim, as raças sem pátria eram, a partir do raciocínio nazista, parasitas, tendo a raça-mestra poder para simplesmente eliminar as “raças parasitas” do seu território. Lutavam ainda, entre outras coisas, pela unificação da língua alemã em todos os territórios de domínios. A religião também foi alvo dos nazistas, uma vez afirmada que, aquelas que ensinassem “verdades”, eram consideradas “mestras”, por outro lado, qualquer religião que pregasse a tolerância e o amor, era rotulada de religião “falsa”, “escrava” (ALOÍSIO, 2008).

Essas foram justificativas teóricas para oprimir e exterminar judeus, eslavos, ciganos e até homossexuais, um “dever” que alguns nazistas, por incrível que pareça, achavam repugnante. Na teoria econômica, o partido nazista achava que um conluio do banco internacional tinha sido responsável pela depressão mundial na década de 1930, com o controle dessa conspiração identificado no grupo étnico chamado de “judeus”, o que se tornou mais um motivo para a destruição da raça judaica no holocausto.

As raízes ideológicas do nazismo alcançam profundezas ainda maiores. Na corrente racista o nazismo determina alguns de seus aspectos, como

Ódio aos judeus, o que culminou no holocausto; Nacionalismo étnico, fazendo os alemães se sentirem como sendo a “raça-mestra”; Crença na necessidade de tornar a raça germânica pura, por meio da eugenia, que acabou se transformando na eutanásia não voluntária de inúmeros seres humanos desprotegidos; Ir contra a igreja. (ALOÍSIO, 2008, p. 70).

Sobre o tema Azevedo (2014) lembra que:

[...] o alto grau de instabilidade experimentado pela sociedade alemã após a Primeira Guerra constitui uma das principais causas históricas do nazismo. Este processo de desintegração social transformou-se, no plano patológico, em um desejo intenso, quase mórbido, de unidade (AZEVEDO 2014, p. 91).

O autor ensina que, no começo, esta instabilidade era apenas um estado apático, sendo que era necessário, para superá-la, alguém com “opiniões definidas a fim de converter-se em autoridade”. Hitler era a pessoa indicada para isso, sendo que “havia, pois,

fatores favoráveis a uma ilimitada concentração de poder a fim de aumentar a unidade do grupo [...] esta noção exacerbada de unidade vai conduzir ao Estado totalitário” (AZEVEDO, 2014, p. 91-92).

Finaliza o autor entendendo que nessa época, portanto, o discurso dos nacionalistas era de que somente uma autoridade absoluta poderia construir um governo forte. “O Estado, na concepção de Hitler, não era um fim em si mesmo, mas instrumento” (AZEVEDO, 2014, p. 93).

Hitler, em seu livro “Mein Kampf” (“Minha Luta”, no português), transcreve em poucas palavras a essência da ideologia nazista disseminada:

[...] defendia a hegemonia da raça ariana, alegando que a Alemanha só se reergueria quando os povos se unissem “num só povo, num só império, num só líder”. Outras etnias, como judeus e negros, deveriam ser executadas. Hitler não gostava de judeus, pois afirmava que a Primeira Guerra só fora desastrosa por conta da traição dos judeus marxistas. Além do ódio contra outras etnias, Hitler também defendia o extermínio de testemunhas de Jeová e homossexuais. E comunistas, é claro (FALEIRO, 2016, p. 5).

Como se vê, os nacionalistas, liderados por Hitler, com essa ideia de raça ariana, superior, odiavam judeus, homossexuais e ciganos, criando uma política antissemita que levou ao holocausto.

4 | DOS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS (NEGATIVAS E POSITIVAS) PARA A HUMANIDADE

Sobre o contexto histórico que desencadeou as inúmeras violações aos direitos humanos, é exposto que a Alemanha, no final da Primeira Guerra, em 1918, encontrava-se em uma profunda crise. No intento de sair crise e assegurar o que restou, seus líderes acordaram paz, em documento conhecido como Tratado de Versalhes. Nele foram impostas à Alemanha, pelos países vencedores, diversas proibições, sendo-lhe também exigido o pagamento de uma indenização pelos danos oriundos da guerra. Todas estas imposições e restrições criaram um clima de revolta na população, que se sentiu humilhada (FALEIRO, 2016).

A história nos conta que o povo alemão se encontrava em péssimas condições decorrentes da guerra. Não havia trabalho, as pessoas passavam fome, a sociedade estava destruída. Na Rússia instalava-se o comunismo, sendo que os países capitalistas estavam sentindo-se ameaçados, o que levou a uma série de movimentos para conter o crescimento do comunismo.

Como se vê, os nacionalistas, liderados por Führer, tinham a ideia de raça ariana, superior, odiavam judeus, homossexuais e ciganos, criando uma política antissemita que levou ao holocausto. Mas os atos realizados desde que o líder nazista assumiu o poder na Alemanha, em 1933, apesar de criminosos, extremamente brutais e desumanos, foram praticados na mais absoluta legalidade dentro dos ditames jurídicos da época.

O positivismo jurídico contribuiu em muito para a manutenção das arbitrariedades praticadas por Hitler e pelo nacional-socialismo Alemão, tanto que passado esse período de horror, juristas até então defensores do positivismo jurídico reconsideraram seus posicionamentos (AZEVEDO, 2014).

Neste contexto, partindo-se da ideia de que a lei deve ser cumprida sem influência de valores ou concepções éticas é que os juristas à época do nacional-socialismo foram surpreendidos e se encontraram de mãos atadas para mudar inúmeras arbitrariedades praticadas pelo nacional-socialismo.

Parte da história do nazismo e de como Hitler chegou ao poder supremo amparado pela legislação vigente e todos os atos violadores de direitos que foram realizados são explanados na história. Em 28 de fevereiro de 1933 foi criado o Decreto para a Proteção do Povo e do Estado, que previa a suspensão das liberdades civis e individuais, a pena de morte, a intervenção em Estados a fim de garantir a ordem e a mudança no sistema da Constituição de Weimar (Constituição do Império Alemão, elaborada após derrota na Primeira Guerra) para fechado. Também refere que foi criada a Lei para a Supressão do Estado de Miséria na Nação e do Reich, o chamado Ato de Habilitação, de 23 de março de 1933 que, entre outras coisas, estabeleceu que o Ministério do Führer poderia legislar, inclusive, contra a Constituição, contrair empréstimos e celebrar tratados (AZEVEDO, 2014).

As consequências do Ato de Habilitação foram o fim da soberania dos lãnder (estados independentes), fim dos sindicatos, dissolução dos partidos, exclusão dos judeus do serviço público, universidades e serviços liberais, imprensa amordaçada, educação nas mãos do partido, juventude hitleriana, controle sobre a arte, profusão da legislação discriminatória, lei de proteção ao sangue e a honra alemães e solução final para a questão dos judeus (FALEIRO, 2016). Ou seja, criou-se uma doutrina jurídica compatível com o nacional-socialismo, deixando-se os juristas de mãos atadas, legitimando o antissemitismo e o próprio holocausto.

Azevedo (2014, p. 153) coloca que a “Lei para a proteção do sangue e da honra alemães”, de 1935, proibia o casamento entre judeus e alemães ou aparentados, cominando aos infratores pena de trabalhos forçados; além de proibir aos judeus que tivessem em suas casas, como criados, cidadãos de sangue alemão ou aparentados, determinando pena de prisão e/ou multa. “Nos anos seguintes, todo um elenco de medidas legais foi progressivamente transformando os judeus em objetos, marginalizando-os do convívio com a ‘raça pura dos senhores de sangue alemão ou aparentado’” (AZEVEDO, 2014, p. 154).

Prossegue o autor dizendo que

A escala de normas legais era evidente: começara-se com a supressão dos direitos políticos, prosseguia-se com o ataque à privacidade, mediante a proibição de casamento e mesmo de relações extramatrimoniais (no mesmo tempo em que cinicamente o “Reich” garantia, em um Estado em que ser

judeu era uma infâmia, que este “se engalanasse” com as cores judaicas!) e, prosseguindo, atingia-se o patrimônio das pessoas de origem judaica que, por morte, se transmitia ao Estado; e, quanto a este aspecto, começava-se também a visar o judeu de nacionalidade estrangeira (AZEVEDO, 2014, p. 154).

Os judeus foram excluídos da vida econômica alemã, limitados por autoridades do Reich a acessar certas regiões e lugares públicos a certas horas do dia, obrigados ao trabalho forçado, forçados a expor em suas roupas, no lado esquerdo do peito, a estrela de Davi, ficando à margem da vida em comunidade. Os judeus foram humilhados, como perderam suas liberdades de ir e vir, suas propriedades, foram transformados em escravos, “coisificados” e reduzidos a objetos, tiveram sua dignidade violada. Contudo, o pior ainda estava por vir com a solução final para a questão judaica.

Nesse caminho, “os judeus foram perseguidos e levados aos campos de concentração e lá submetidos a trabalhos forçados, a experimentos científicos, transformando-se em cobaias humanas e, por fim, foram submetidos a morte em câmaras de gás, executados e incinerados, jogados às traças em covas abertas, às vezes mortos e em outras vezes, nem tanto” (FALEIRO, 2016, p. 8).

Com isso observa-se que os nazistas ofenderam profundamente a dignidade da pessoa humana ao transformar os judeus em “coisas”, sendo auxiliados, em muito, pelo positivismo jurídico, mediante leis extremamente arbitrárias. Por isso é que Radbruch (1962) concluiu que falta caráter jurídico às leis que tratam os homens como sub-homens e lhes negam direitos humano, expondo também que leis extremamente injustas “não são Direito e que há Direito acima das leis” (RADBRUCH, 1962, p. 42). Consegue-se verificar os inúmeros direitos negados e violados, sejam individuais, coletivos, políticos e sociais, desde os bens disponíveis (patrimônio e propriedade, até bens jurídicos indisponíveis), dignidade da pessoa humana, vida, liberdade.

4.1 Holocausto

Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, Piovesan (2009) entende que

A era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e descartabilidade da pessoa humana, que resultou no envio de 18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 milhões, sendo 6 milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais, ciganos... O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, à pertinência a determinada raça: a raça pura ariana (PIOVESAN, 2009, p. 2).

Como uma forma de homenagem aos mortos nos campos de concentração nazistas, aos massacres e às grandes catástrofes, passou-se a utilizar o termo Holocausto (entendida aqui como cremação de corpos) para designar especificamente o extermínio de milhões

de pessoas, entre elas judeus e soviéticos, que faziam parte de grupos politicamente indesejados pelo então regime nazista. Há hoje uma estatística de que morreram cerca de 38 milhões de pessoas, entre os quais os seis milhões de judeus em campos de concentração (GUTERMAN, 2020; SANTOS; SÁ, 2017).

Os prisioneiros que entravam nos campos eram obrigados a entregarem seus bens pessoais, pois suas propriedades particulares já estavam com nazistas em obediência às leis que vigoravam. Durante o holocausto, os nazistas faziam um esforço considerável para implantarem meios cada vez mais eficientes para a morte de seus prisioneiros; foi trocado, por exemplo, a técnica de morte por envenenamento pelas câmaras de gás.

Havendo a necessidade de acelerar o número de mortos, passou-se a executar a técnica de envenenamento pelas câmaras de gás (mais utilizado nos campos de concentração). Assim, quando as vítimas chegavam nos campos, eram divididos em dois grupos: primeiro os fisicamente mais magros e fracos já eram levados à câmara de gás imediatamente, enquanto os outros eram primeiro levados às fábricas e empresas de localidades próximas para serem usados como escravos, e posteriormente, levados às câmaras também.

Dentre as atrocidades cometidas, pode-se citar: conspiração contra a paz, atos de agressão, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Além disso, o extermínio de milhões de pessoas e também o planejamento e a disseminação da guerra pela Europa. Vale lembrar ainda que os médicos alemães planejavam e promulgavam programas em favor da eutanásia (abreviar a vida de um enfermo de maneira assistida) (FELLET, 2009).

Por fim, de suma importância destacar, que na época os líderes dos massacres não eram punidos devido as chamadas Leis de Nuremberg, que foram elaboradas e passaram a vigorar nesse período, porque a Constituição da República, a Lei Fundamental da República de Weimar, era flexível e permitiu a inclusão desses dispositivos violadores dos direitos humanos, ou seja, as práticas nazistas estavam “asseguradas” dentro da legislação que vigorava a época.

4.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 10 de dezembro de 1948, desempenhou um papel importantíssimo a nível internacional, pois por meio dela pôde-se sedimentar alguns dos principais e elementares direitos de toda pessoa humana, dentre os quais se destacam o direito à liberdade e ao tratamento igualitário.

Foi após os resultados das duas grandes Guerras Mundiais, em especial, a Segunda Guerra, que surge à preocupação com os direitos de “solidariedade”, que têm como destinatários toda a raça humana. Estes direitos têm ligação com os ideais de paz mundial, de preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e comum das sociedades. Tudo muito coerente, pois as guerras mundiais, como se pode lembrar, foram marcadas por destruições até então inconcebíveis, consolidados no horror destilado pelo nazismo na

Alemanha, que aniquilou milhares de seres humanos e milhões de judeus em campos de concentração.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Desde sua adoção, em 1948, a Declaração foi traduzida para mais de 360 idiomas, tornando-se o documento mais traduzido do mundo e inspirando as Constituições de muitos Estados e democracias recentes.

No preâmbulo da referida declaração são citadas sete considerações que deixam claros todos os objetivos desta com relação à defesa dos direitos humanos

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum. Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão. Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações. Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla. Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades. Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Resguardado por todo exposto colocado, sabiamente descreve de forma sucinta Franzoi, “Somos as gerações dos Direitos Humanos” (FRANZOI, 2003, p. 382). Considerando esse contexto, segundo Piovesan (2009) a

Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 introduz extraordinária inovação, ao conter uma linguagem de direitos até então inédita. Combinando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (Arts. 3 a 21), como direitos sociais econômicos e culturais (Arts. 22 a 28), afirmando a concepção contemporânea de direitos humanos. De um lado, parifica, em grau de relevância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais: por outro, endossa a interdependência e interrelação destas duas categorias de direitos, inspirada na visão integral dos direitos humanos (PIOVESAN, 2009, p. 2).

Entende que esta concepção é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, que surge no pós-guerra como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos.

A Declaração de 1948 vem inovar a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Isto porque todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano (PIOVESAN, 2009).

O valor da dignidade humana, incorporado pela Declaração Universal de 1948 constitui o norte e o lastro ético dos demais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Sintetiza com grandeza Piovesan (2009) que

A universalidade dos direitos humanos, através da Declaração Universal acolhe a ideia da indivisibilidade dos direitos humanos, a partir de uma visão integral de direitos. A garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e interrelacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2009, p. 3).

Assim, a partir da Declaração de 1948, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de diversos instrumentos internacionais de proteção.

4.3 Tribunais de Nuremberg e Penal Internacional: análise contemporânea dos direitos humanos

O Tribunal de Nuremberg, iniciado em 1945, entra para a história como formação inédita de um tribunal militar internacional para julgar o alto escalão nazista por crimes de guerra e contra a humanidade durante a Segunda Guerra Mundial. O tribunal foi sediado no Palácio da Justiça de Nuremberg, na Alemanha, ficando conhecido como tribunal *ad hoc* ou de exceção, isto é, aquele instituído pós facto, no caso, pós-guerra, de carácter temporário, pois só existiria para julgar os membros do comando nazista.

O Tribunal Internacional de Nuremberg surgiu para saciar a ânsia de efetivação da justiça e com o intuito de responsabilizar criminosos de guerra diante das inumeráveis infrações aos direitos humanos deflagradas no início do Século XX, sobretudo, com a Segunda Guerra Mundial. O princípio do direito de punir, passou a ser examinado sob diferentes perspectivas, mais precisamente voltado para a proteção internacional dos direitos humanos, haja vista a eclosão de crimes com excesso de perversidade, crimes

contra a paz, contra a humanidade, os quais, na sua forma de execução, ceifaram além da vida das vítimas, a sua dignidade (GONÇALVES, 2001).

Este Tribunal foi um marco para o Direito Internacional Penal, principalmente no que tange à inclusão do indivíduo no cenário internacional, responsabilizando-o diretamente por seus atos contra os direitos humanos.

O século XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio concebido como projeto político e industrial. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do Direito. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a sua reconstrução (SACHS, 1998).

O moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós-guerra. Seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da Era Hitler e à crença de que parte destas violações poderiam ser prevenidas se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse. É neste cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional (BUERGENTHAL, 1995).

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVII, é muito clara ao afirmar “que não haverá juiz ou tribunal de exceção”. Contudo, o mais importante é conhecer os princípios das quais ela se baseia para afirmar que tal situação não deva acontecer em um Estado Democrático de Direito.

É sabido que a ideia de se criar um tribunal em que os vencedores de uma guerra julguem alguns membros do grupo dos perdedores através de um tribunal de exceção, é absolutamente nova. Por isso, buscar-se entender as contribuições do julgamento de Nuremberg para a sociedade internacional em relação aos direitos humanos, com finalidade de vigiar e punir crimes semelhantes ao cometido pelos nazistas, embasando a criação do atual Tribunal Penal Internacional.

Segundo Silva (2014), o grande problema dos tribunais de exceção está ligado à ausência de legalidade, em detrimento da ausência de positividade legal, a perda de algumas garantias processuais, como a do duplo grau de jurisdição e do juiz natural, além da forte tese de imparcialidade destes. Por isso, os tribunais de exceção, em sua grande maioria, são expressões de países totalitários ou formas de repressão pública de alguns indivíduos que, aos olhos da população, mereçam severa repreensão.

Nesse caminho, o Estado Democrático Brasileiro amparado pela Carta Magna, julgando-se democrático, deve abolir todo e qualquer tipo de tribunal de exceção. Verificando a influência positiva do Tribunal de Nuremberg sobre o direito internacional no tocante à preservação dos direitos humanos e a criação do Tribunal Penal Internacional, entende o “direito internacional é o complexo de regras consuetudinárias e convencionais que rege as relações entre Estados Soberanos, e protege os direitos humanos e o meio ambiente” (GUSMÃO, 1998, p. 149).

Pode-se dizer também que, apesar de todas as transações pela qual o mundo passa, o direito internacional organiza e constitui a comunidade internacional ou sociedade de estados soberanos, tornando-a possível.

Já sobre o direito penal internacional, torna-se importante esclarecer que este é o direito que “versa sobre competência legislativa e jurisdicional em matéria penal” e que só depois de 1945 teve seu lugar garantido no campo do direito internacional (GUSMÃO, 1998, p. 151).

É sabido que o direito penal internacional tem por finalidade estabelecer tratados que regem a repressão de delitos que afetam as relações internacionais ou que atentam contra os direitos humanos e a civilização, isto é, normatiza e pune os crimes internacionais ou os delitos contra a humanidade.

Sobre direito internacional Santos (2012) explana que

O Direito Internacional veio para regular relações entre Estados Soberanos, as normas do direito internacional advêm dos tratados ou dos costumes. Consideram-se sujeitos de direito internacional as entidades capazes de adquirir direitos e contrair obrigações no plano internacional, bem como de reivindicar os seus direitos no plano internacional. Os principais contextos nos quais a questão da personalidade internacional é discutida são a capacidade de reivindicar direitos frente à violação do direito internacional, a capacidade de celebrar Tratados e o gozo de jurisdição estatal (SANTOS, 2012, p. 3).

A autora exemplifica ainda os princípios do direito internacional enquanto ciência autônoma, quais sejam: a igualdade dos estados; princípio da autodeterminação dos povos; princípio da coexistência pacífica; princípio da continuidade do Estado; *Pacta sunt Servana* (princípio da força obrigatória). E com isso garantir a ordem e os direitos já assegurados, nos Tratados, na Carta da Organização das Nações Unidas, e em vários outros documentos internacionais (SANTOS, 2012).

Dentro dessa leitura é ressaltado que o Tribunal de Nuremberg serviu de base para a criação de leis militares e internacionais válidas até hoje, além de inspirar a Convenção de Genebra e contribuir para a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. E nesse caminho, a autora cita uma frase de Fabrício Felamingo, professor de direito internacional, que diz: “Nuremberg foi a base do atual Tribunal Penal Internacional, órgão capaz de julgar pessoas que cometem crimes contra a humanidade, crimes contra a paz e genocídio. Ele representou o primeiro passo na tentativa de preservação dos direitos humanos.” (SILVA, 2014, p. 7).

Nuremberg teve grande importância na transformação do direito internacional diante os casos de guerra, pois definiu um novo tratamento àqueles que cometem graves violações aos direitos humanitários. É nítido, portanto, após toda a discussão colocada que o Julgamento de Nuremberg nos trouxe consequências e avanços positivos no cenário contemporâneo dos direitos humanos internacional.

Segundo Silva (2014), esse tribunal certamente foi pioneiro na intenção de se julgar um grande crime internacional, ou seja, ele foi, sob este prisma, uma forma de mostrar ao mundo que determinadas atrocidades violadoras de direitos humanos e individuais não seriam mais aceitas, e isso fez com que posteriormente se criassem tribunais como no caso da Iugoslávia e Ruanda, e também, o Tribunal Penal Internacional Permanente, que possui basicamente todos os requisitos legais para tal tarefa.

É salutar ressaltar a crítica colocada por Silva (2014)

Já olhando pelo lado negativo desse ato histórico, sem dúvida, há de se constatar que a forma com a qual ele procedeu, principalmente por definir determinados atos como crimes depois que eles já tinham acontecido, ou seja, não havia tipificação de crimes e, portanto, abstraindo concepções ideológicas e humanitárias, não havia possibilidades jurídicas de condenação por eles, ofendeu determinadas garantias que ferem o princípio do devido processo legal. Logo, do ponto de vista humanitário, o tribunal de Nuremberg se justifica, mas do ponto de vista legal, não (SILVA, 2014, p. 9).

Entende-se, portanto, o quanto o Tribunal de Nuremberg foi uma consequência positiva para a internacionalização dos direitos humanos e para a criação de cortes internacionais com finalidade primeira de preservação dos direitos da pessoa humana.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A notícia da existência de campos de concentração e das atrocidades alemãs se espalhou pelo mundo, causando revolta e incredulidade, tornando ainda mais necessário uma punição dos autores, mesmo que diante de um tribunal de exceção. A comunidade internacional clamava por punição dos responsáveis pelos crimes que chocaram o mundo e negaram os direitos humanos.

Como lição aprendida pelas experiências com a República de Weimar e, sobretudo com o regime totalitário dos nazistas, os direitos humanos fundamentais de cidadãos e cidadãs foram fortalecidos e colocados em primeira posição na Constituição Alemã (os primeiros dezenove artigos - abrangendo todos os setores importantes da vida política, social e privada), bem como pelas Constituições das demais nações do mundo.

Diante da explanação da história do nazismo, dos direitos humanos negados e dos crimes de guerra contra a humanidade, percebe-se que o Julgamento de Nuremberg veio em um parâmetro positivo para a humanidade e para o direito internacional. É neste contexto que o Tribunal de Nuremberg se impõe como um marco de evolução do direito internacional a ser atualizado, aperfeiçoado e ampliando com um caráter permanente e de ainda maior representação mundial.

Restou clara as consequências positivas do Tribunal de Nuremberg ao reconhecer e homenagear os milhões de inocentes que perderam a vida vítimas de uma das mais atroz violações aos direitos humanos em séculos passados. Evidencia-se a sua importância para

o desenvolvimento de conceitos relacionados ao direito internacional atual que sustentam, influem ou reforçam, a necessidade de observância no tocante à proteção dos direitos humanos e à responsabilização internacional individual das pessoas. Bem como a criação do Tribunal Penal Internacional, órgão permanente e vigilante à preservação dos direitos humanos.

Hoje é incontestável a força que os direitos humanos possuem, o quanto eles são inquestionáveis e determinantes. Fruto sim, de violências absurdas e de um passado indesejável, porém maior foi legado para a proteção da dignidade da pessoa humana em toda a sua dimensão.

REFERÊNCIAS

ALOÍSIO, S. **Hitler**: simbologia e ocultismo. São Paulo: Escala, 2008.

ÂNGELO, M. **Direitos humanos**. São Paulo: Editora de Direito, 1998.

AZEVEDO, P. F. **Limites e Justificação do Poder do Estado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRENNAN, J.H. **Reich oculto**: O ocultismo na história de Hitler e do Terceiro Reich. São Paulo: Editora Madras, 2007.

BUERGENTHAL, T. Prólogo. In: TRINDADE, A. A. C. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos**: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva, 1995.

FALEIRO, J. R. **Um breve estudo das violações praticadas à dignidade da pessoa humana pelos nacionais-socialistas**: o uso possível da fórmula de Radbruch e o papel dos princípios. In: XIII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea & IX Mostra de Trabalhos Científicos, Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2016.

FELLET, A. L. F. A relação entre o nazismo e o positivismo jurídico revisitada. **Revista DPU**, n. 30, p. 107-121, 2009.

FRANZOI, J. G. A. Dos direitos humanos: breve abordagem sobre seu conceito, sua história, e sua proteção segundo a Constituição Brasileira de 1988 e a nível internacional. **Revista Jurídica Cesumar**, v.3, n. 1, p. 373-390, 2003.

GONÇALVES, J. B. **Tribunal de Nuremberg**: A gênese de uma ordem no Direito Internacional. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001.

GUSMÃO, P. D. **Introdução ao estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

GUTERMAN, M. **Holocausto e Memória**. São Paulo: Editora Contexto, 2020.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

LEAL, R. G. **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas, 1948.

PIOVESAN, F. Declaração universal de direitos humanos: desafios e perspectivas. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 7, n. 7, p. 189-210, 2012.

RADBRUCH, G **Arbitrariedad Legal e Derecho Supralegal**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1962.

SACHS, I. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. *In*: PINHEIRO, P. S.; GUIMARÃES, S. P. **Direitos Humanos no século XXI**. Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 1998.

SANTOS, A. F. **O Tribunal de Nuremberg e o Direito Internacional**. eGov da Universidade Federal de Santa Catarina, p. 1-4. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-tribunal-de-nuremberg-e-o-direito-internacional>. Acesso em: 30 ago. 2020.

SANTOS, L. N.; SÁ, J. P. O holocausto no livro didático de história (1964-2011). **Revista Eletrônica da Associação Nacional de História**, v. 8, n. 16, p. 85-107, 2017.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, T. F. O Julgamento de Nuremberg e sua relação com os direitos fundamentais e com o direito internacional: uma análise necessária. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/ Marília**, n. 13, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América Latina 59, 69, 70, 73, 76, 77, 109, 110, 161, 215, 220, 278, 283

C

Cidadania 2, 11, 17, 138, 150, 164, 165, 166, 195, 196, 199, 209, 222, 232, 234, 250, 260, 268, 283

Cidadão 4, 84, 124, 128, 132, 133, 209, 263, 265

Continente Europeu 78, 79, 86, 87

Contrato Social 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170

D

Desenvolvimento 2, 3, 5, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 49, 53, 54, 57, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 87, 91, 93, 94, 99, 100, 102, 107, 124, 126, 127, 129, 130, 135, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 168, 169, 170, 172, 176, 185, 203, 210, 215, 218, 221, 222, 232, 235, 254, 255, 260, 262, 263, 264, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 285

Despejo 238, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 263

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 31, 40, 41, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 93, 115, 118, 122, 123, 124, 126, 129, 131, 210, 215, 218, 219, 220, 222, 232, 237, 238, 264, 268, 269, 281, 285

Direito Social 20, 25, 32, 33, 221, 240

E

Empresas 10, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 159

Estado de Coisas Inconstitucional 109, 110, 116, 117, 119, 121

Estado Democrático de Direito 2, 4, 13, 133, 137, 209, 220

F

Função Social 70, 180, 183, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 243, 247, 248, 250, 252, 254, 255, 256, 264

G

Gênero 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 161, 168, 173, 178, 264

I

Informação 21, 22, 59, 93, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 145, 148, 152, 155, 157, 159, 169, 215, 280

J

Judiciário 93, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 190, 192, 193, 197, 199, 205, 208, 209, 210, 211, 218, 219, 245, 249, 252

Jurisdição 13, 14, 28, 41, 57, 114, 115, 117, 120, 133, 134, 135, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 214, 215, 219, 254

Justiça 11, 12, 20, 27, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 68, 74, 77, 91, 94, 103, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 163, 178, 180, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 235, 245, 246, 252, 253, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 269, 279

M

Mediação 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 262, 279

Mediador 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 275

Meio Ambiente 10, 13, 42, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 138, 140, 143, 148, 151, 154, 168, 186, 265, 283, 285

Moradia 114, 234, 237, 238, 239, 240, 243, 247, 248, 249, 251, 266

N

Nanotecnologia 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153

O

Ordem 1, 4, 8, 13, 14, 16, 20, 26, 69, 93, 110, 112, 116, 117, 119, 131, 133, 140, 142, 155, 156, 159, 162, 169, 170, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 183, 190, 196, 200, 202, 217, 218, 236, 241, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 265, 266, 267, 283, 285

P

Pessoa com Deficiência 20, 22, 23

Poder 2, 3, 5, 6, 7, 8, 16, 26, 31, 43, 44, 54, 57, 60, 66, 68, 70, 73, 91, 96, 102, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 133, 137, 143, 160, 164, 166, 167, 168, 175, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 202, 205, 209, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 225, 229, 234, 235, 236, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 256, 258, 265, 266, 274, 276, 282

Processo Civil 187, 188, 193, 194, 198, 202, 203, 204, 206, 209, 211, 216

Propriedade 4, 9, 128, 166, 168, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 255, 256, 264, 265, 273

Q

Questão Agrária 252, 254, 255, 269

R

Refugiados 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89

Resíduos Sólidos 271, 280, 283

S

Sanção 55, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 236

Saúde 6, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 52, 58, 69, 74, 79, 85, 93, 94, 95, 100, 101, 113, 114, 117, 126, 130, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 168, 177, 221, 238, 239, 279, 280, 284

Sistema Interamericano 40, 41, 45, 59, 61, 62

T

Teoria Positivista 172

Trabalho 3, 7, 9, 18, 22, 26, 27, 28, 42, 53, 56, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 123, 124, 129, 148, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 196, 199, 200, 206, 208, 209, 210, 216, 238, 239, 253, 262, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020